

COMUNICADO – SERVIÇO DE PESSOAS/SEAPE – Nº 234/2025

Data: 09/09/2025

Assunto: ORIENTAÇÃO TÉCNICA - LICENÇA-PRÊMIO

Prezados Gestores,

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para emissão, concessão e usufruto de Certidão de Licença-Prêmio, retransmitimos a seguir, orientação da Divisão de Vantagens, da Divisão de Vida Funcional da Coordenadoria de Gestão Funcional, orienta que sejam observadas as seguintes diretrizes:

1. Concessão da Licença-Prêmio

- As certidões devem ser emitidas sempre no cargo efetivo ou função-atividade (Lei nº 500/1974) do servidor.
- Servidores que tenham atuado sob regime contratual (Lei Complementar nº 1.093/2009), bem como aqueles que exerceram funções como docente eventual, e posteriormente foram efetivados, podem computar todo o tempo prestado ao Estado, nos termos do artigo 76 da Lei nº 10.261/1968.
- A concessão da Licença-Prêmio independe de requerimento do servidor e deve ser publicada no Diário Oficial do Estado.
- A competência para concessão é do órgão de Classificação.
- Esta orientação também se aplica aos docentes ingressantes no ano de 2025.

2. Contagem de Tempo

- A contagem para perfazimento de blocos de Licença-Prêmio deve ser realizada de forma linear (linha do tempo).
- Se o período aquisitivo foi completado antes da vigência da LC nº 1.361/2021 (ou seja, até 27/05/2020), devem ser computadas as faltas abonadas, com limite máximo de 30 ocorrências.
- Se o período aquisitivo foi completado a partir da vigência da LC nº 1.361/2021 (ou seja, desde 01/01/2022), não se computam as abonadas, admitindo-se no máximo 25 ocorrências.
- **Atenção**, o período de 28/05/2020 a 31/12/2021 não são computados para fins de licença prêmio e outras vantagens - L.C. 173/2020.
- As Interrupções de Exercício não devem ser consideradas como ausências dentro desses limites (30 dias até 27/05/2020 ou 25 dias a partir de 01/01/2022).

- Havendo períodos em mais de um vínculo (cargo, função ou contrato), deve-se especificar os períodos correspondentes a cada vínculo e a quantidade total de dias computados em cada um.

3. Usufruto da Licença-Prêmio

- A publicação da autorização de gozo cabe à unidade de exercício.
- O servidor poderá usufruir os períodos adquiridos de acordo com a legislação vigente, respeitando os limites estabelecidos.
- O servidor deverá aguardar a publicação em exercício.
- O gozo deverá ser iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação; caso não ocorra nesse período, será necessária nova publicação.

4. Conversão em Pecúnia

- A solicitação deve ser feita via SEI, em "Processo de pagamento de férias e Licença-Prêmio em Pecúnia", 4 (quatro) meses antes do mês de aniversário.
- Exemplificando: "um servidor que faz aniversário no mês de maio independentemente do dia, deverá requer a conversão em pecúnia até 31 de janeiro do ano a ser considerado" (Comunicado U.C.R.H. n.º 52/2010).
- O órgão de exercício realiza a análise, o superior imediato autoriza e a unidade de exercício é responsável pela publicação no DOESP.
- A conversão em pecúnia segue as regras do Decreto nº 58.542, de 12/11/2012.

5. Servidores Exclusivamente em Cargos Comissionados

- De acordo com o Decreto nº 69.665/2025, servidores em cargos exclusivamente em comissão poderão formar períodos aquisitivos de Licença-Prêmio até 29/06/2025.
- Conforme a Lei Complementar nº 1.395/2023 e o Decreto nº 69.655/2025, a partir de 30/06/2025 tais servidores não terão direito a novos blocos, nem à conversão em pecúnia, podendo apenas usufruir, em gozo, os blocos já adquiridos até 29/06/2025, nos termos do artigo 2º das Disposições Transitórias da L.C. nº 1.395/2023.
- Já os servidores exclusivamente comissionados exonerados "ex officio" a partir de 01/08/2025 poderão requerer a indenização de Licença-Prêmio, observados os critérios do artigo 27, incisos I e II, do Decreto nº 68.742/2024.

6. Servidores da Nova Carreira (L.C. nº 1.374/2022)

- Os servidores que aderiram à nova carreira **continuam a fazer jus** à Licença-Prêmio, observadas as disposições legais vigentes.

Disposições finais

[Orientação técnica- EMISSÃO DE CERTIDÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EXEMPLOS.docx](#)

Atenciosamente,

Carmen Lúcia dos Santos Gomes
Chefe de Serviço
Serviço de Pessoas

Ana Maria de Carvalho Pereira
Chefe de Serviço
Serviço de Administração de Pessoal

De acordo:

Luis Gustavo Martins de Souza
Chefe de Departamento - Dirigente Regional de
Ensino